



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10183.725169/2015-13
Recurso Voluntário
Resolução nº 2402-001.064 – 2ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de agosto de 2021
Assunto SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA
Recorrente INDECO INTEGRACAO DESENVOLVIMENTO E COLONIZACAO LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para que a Unidade de Origem da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil instrua os autos com as informações e com os documentos solicitados, nos termos do voto que segue na resolução, consolidando o resultado da diligência, de forma conclusiva, em Informação Fiscal que deverá ser cientificada à contribuinte para que, a seu critério, apresente manifestação em 30 (trinta) dias.

(documento assinado digitalmente)

Denny Medeiros da Silveira - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Márcio Augusto Sekeff Sallem – Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Ana Claudia Borges de Oliveira, Denny Medeiros da Silveira (Presidente), Francisco Ibiapino Luz, Gregório Rechmann Júnior, Luís Henrique Dias Lima, Márcio Augusto Sekeff Sallem, Rafael Mazzer de Oliveira Ramos e Renata Toratti Cassini.

Relatório

Trata-se de Notificação de Lançamento nº 9773/00090/2015, fls. 5 a 9, em face ao contribuinte acima identificado, referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) exercício 2011, que constituiu imposto suplementar de R\$ 136.221,73, acrescido de multa de ofício e juros de mora, em razão da infração: Valor da Terra Nua declarado não comprovado (arts. 10, § 1º, I, e 14, Lei nº 9.393/96):

O contribuinte não apresentou o Laudo Técnico de Avaliação, requerido pela autoridade tributária, instrumental na comprovação do Valor da Terra Nua, no que resultou em seu arbitramento, com base no art. 14 da Lei nº 9.393/96.

Fl. 2 da Resolução n.º 2402-001.064 - 2ª Sejul/4ª Câmara/2ª Turma Ordinária
Processo nº 10183.725169/2015-13

Ciência postal em 29/9/2015, fls. 10.

O contribuinte formalizou impugnação, fls. 47 a 49, julgada improcedente, nos termos do acórdão, fls. 66 a 74.

Contra a decisão, o contribuinte protocolou recurso voluntário, em 18/3/2020, fls. 82 a 87, em que requereu a anulação da decisão recorrida determinando perícia para apurar o valor da terra nua.

Sem contrarrazões.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Márcio Augusto Sekeff Sallem – Relator

O recurso voluntário é tempestivo e preenche os demais pressupostos de admissibilidade, pois dele tomo conhecimento.

Após a análise minudente do processo, não pude identificar o extrato do Sistema de Preços de Terra (SIPT) empregado no lançamento, através do qual a autoridade tributária chegou ao Valor da Terra Nua arbitrado de R\$ 280,95/ha.

Por este motivo, para que não reste qualquer dúvida no julgamento, entendo que o processo ainda não se encontra em condições de ter um julgamento justo, razão pela qual voto no sentido de ser convertido em diligência para que a repartição de origem anexe ao processo a tela do extrato do Sistema de Preços de Terra (SIPT) a que faz alusão a notificação de lançamento.

Solicito ainda que a unidade preparadora se digne a apreciar o Laudo Técnico, de fls. 102 a 107, a fim de que verifique se está em conformidade com a NBR 14.653, com grau de fundamentação e precisão II, elaborando relatório circunstanciado com seus achados para subsidiar a decisão do Colegiado e dando ciência ao contribuinte para, querendo, manifestar-se.

Após, os autos deverão retornar a este Colegiado para inclusão em pauta de julgamento.

(documento assinado digitalmente)

Márcio Augusto Sekeff Sallem